

23 de Outubro de 2012

Equipa de observação: David Soto Diaz e Sheila Fernández Míguez

Assunto: Julgamento no dia 23 de Outubro de 2012 no Julgado do Penal nº 2 de Compostela contra 12 pessoas que o dia dos feitos foram detidas polo seu suposto envolvimento em ações paralelas á manifestação de *Galicia Bilingüe*, organização que, com a desculpa da defesa da liberdade de eleição da língua veicular da educação, o dia 8 de Fevereiro de 2009 organizou umha manifestação na capital da Galiza da que tomaram parte organizaçõs como *Falange Auténtica*, *Partido Popular de España* e *Unión Progreso y Democracia*.

As imputaçõs som de *delito de desordens públicas*, *delito de danos*, *delito de danos continuados*, *atentado*, *falta de lesõs* e *falta de maos tratos*. O delito de desordens públicas é o único que tenhem em comum todas as pessoas imputadas.

Observaçõs: O primeiro que queremos destacar é que estamos ante um julgamento que despertou o interesse dos meios de comunicação e de resposta social polo que nas portas dos julgados desde o primeiro momento havia jornalistas, feito que coincidia com um cento de pessoas concentradas convocadas por diferentes organizaçõs (CEIVAR e NÓS-UNIDADE POPULAR) e Militantes Autónomxs, em solidariedade e apoio as pessoas imputadas. Este espaço estivo em todo momento custodiado por agentes das *Unidades de Intervención policial do CNP*.

Em quanto a celebraçom da vista há que dizer que a sala nom reunia a capacidade para a celebraçom de um julgamento de esta dimenson, tendo apenas 9 bancos pequenos, dos quais mais da metade foram ocupados polas 12 pessoas imputadas. Há que ter em conta que um imputado era trasladado desde prisom (encontra-se à espera de julgamento) polo que era custodiado por polícias que utilizarom um banco só para ele. Como consequência de todo o anterior as possibilidades de aceso à vista pública forem mui limitadas, entraram apenas uns poucos familiares das pessoas imputadas. A Juiz ordenou que a prensa ficase fóra da sala.

Quanto ao tratamento dispensado a ROBERTO RODRÍGUES FIALHEGA, (preso deslocado para o julgamento) os polícias o custodiarom em umha atitude repressiva e brusca com ele. Além de máis, os agentes, que carecían em sé judicial de número identificativo, faltarom ao dever legal de ter un trato preferente com com as pessoas administradas, segundo ordena o artigo 5.2 apartado b. da Lei Orgánica 2/1986 de Corpos e Forzas de Seguridade do Estado (LOCFSE), no momento de despejar um banco da sala que estaba a ser ocupado por familiares das pessoas acusadas, utilizando as seguintes palavras: “Venga, fuera de ahí todos, a sentarse atrás”, á vez que fazia um gesto com a man indicando rapidez.

Já iniciado o juízo, um par de fotógrafas da prensa entraram na Sala e um dos agentes ordenou-lhes sair fóra, ordem que evantada pola Juiz. Porém, no momento de tomar umha fotografia do acto, para o que tinham o consentimento da Juiz, o mesmo agente ergue-se do banco e impede tal pretensom, ordenando, outra vez com más palavras e em voz alta, que a fotógrafa se retire ao fondo da sala, e indicando que ele nom quer sair na fotografia, ordem que é obviada pola Juiz, de forma tal que a fotógrafa volta irritada e humilhada á parte traseira da sala. Entendemos que o devandito agente, viola o disposto nos apartados d) e e) do artigo 5.1 da LOCFSE

A defesa do caso está composta por quatro letrados. Polo que respeita à Juiz e à Secretaria, é preciso salientar que mantiverom umha atitude correcta. Acorda-se a celebraçom do julgamento.

A Juiz é consciente de que o escrito de acusaçom contém um erro material, pois nom recolhe pena para dous dos acusados. Concretamente o problema situa-se no delito de danos, (destruçom de contentores, art. 263 CP). A Juiz entende que se está ante umha omissoom involuntária e dá a possibilidade de que o Ministério Fiscal faga a qualificaçom da pena nesse mesmo momento, mas solicitando umha pena menor que para outros imputados do mesmo feito. O Ministério Fiscal aceita. Hai que destacar que até o momento de ser avisado pola Juiz o Ministério Fical nom percebera o erro nas qualificaçoms.

A defesa, neste caso o Letrado Guillerme Presa Suárez, entende que do ponto de vista processual e de defesa nom há lugar a introduçom de umha nova qualificaçom no momento da vista oral, que estamos ante umha situaçom que gera indefensom. A única soluçom justa é que se continue com o julgamento mas sem solicitar novas penas para estas duas pessoas ou a declaraçom de nulidade e a retroaçom do procedimento ao momento em que se presenta o escrito de acusaçom.

Na sua decisom, a Juiz outorga a razom à defesa e devolve o procedimento ao Julgado de Instruçom para subsanar o erro, o que provoca que o julgamento fique anulado e portanto nom continue a sua celebraçom tampouco nos seguintes dias. Segundo a lei, o tempo de demora na subsanaçom de este erro material nom pode ser superior a 10 dias, mas na própria sala a Juiz já adverte que a nova data de celebraçom do julgamento pode demorar muito no tempo.